



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2018 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 6 - Nº 1108

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Administração Indireta	3

PREFEITURA MUNICIPAL

Deliberação Normativa CODEMA 03 de 15 de maio de 2018 suspende a exigência de licenciamento para classes 0 sob os códigos S-06-01-00 e S-06-02-00.

O CODEMA Conselho de Defesa e Conservação de Meio Ambiente, através de seu presidente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 3.754/07, e em consonância com o disposto no regimento interno do Conselho, e

Considerando que a redação dada pela Lei nº 1.442 de 27 de dezembro de 1983, modificado pela Lei nº 1.784 de 12 de junho de 1989, pela Lei Orgânica do Município de Montes Claros, pela Lei nº 1.900 de 15 de janeiro de 1991, modificada pela Lei 3.754 de 15 de junho de 2007 e pelo Decreto nº 2.568 de 18 de dezembro de 2008, cuja atribuição é disposta ao CODEMA como um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, composto paritariamente por representantes do poder público e sociedade civil, com poderes para avocar ao exame e à decisão de qualquer matéria de relevante interesse para a política de meio ambiente no âmbito do Município.

Considerando a 120ª reunião ordinária do Conselho de Defesa e Conservação de Meio Ambiente que aconteceu no dia 10 de maio de 2018, ocasião em que estabeleceu e elegeu na oportunidade a Comissão responsável para debater acerca das classes 0, inclusive os códigos S-06-01-00 e S-06-02-00 como atividades licenciáveis;

Considerando a atribuição do CODEMA para deliberar sobre as matérias de licenciamento ambiental inclusive para decidir acerca da inclusão ou exclusão de atividades passíveis de licença;

DELIBERA:

Art. 1º. – Fica suspensa a exigência de licenciamento para as atividades descritas no código S-06-01-00, a saber: "construções civis (edificações), cuja área a ser construída seja de 300 m² a 600 m², considerando a área total construída ou o somatório de áreas vizinhas sob a responsabilidade de um mesmo empreendedor Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P" até decisão da Comissão interna do CODEMA e votação plenária do Conselho.

Art. 2º – Fica suspensa a exigência de licenciamento para as atividades descritas no código S-06-02-00, a saber: "construções Civis (edificações), cuja área a ser construída seja superior a 600 m², considerando a área total construída ou o somatório de áreas vizinhas sob a responsabilidade de um mesmo empreendedor, incluindo condomínios Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P" até decisão da Comissão interna do CODEMA e votação plenária do Conselho.

Art. 3º - As atividades de construção civil acima de 950m² permanecem licenciáveis consoante previsão da DN 01/2017 anterior à alteração.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, Montes Claros, 15 de maio de 2018.

PAULO DE F. RIBEIRO
Presidente CODEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

Termo de Fomento Nº 15/2018, Dispensa nº 06/2018. Objeto: Implemento de ação conjunta entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando ofertar Ensino Fundamental e Eja aos alunos não atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

Entidade: Casa da Juventude São Luiz Gonzaga
Valor Global: R\$ 520.601,32(Quinhentos e Vinte mil, Seiscentos e um reais e trinta e dois centavos).

Justificativa da Dispensa 06/2015 de Chamamento Público

O Município de Montes Claros - MG, por intervenção da Secretaria Municipal de Educação possuiu convênio com a CASA DA JUVENTUDE SÃO LUIZ GONZAGA, desde, pelo menos dezembro de 2017, formalizados ao longo dos anos por instrumento de convênio, aditivo de prazo e planos de trabalho para cada ano específico.

A lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, o Inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".

A parceria, ora proposta, contemplará a continuidade no atendimento da Educação de alunos, em sua maioria em situação de vulnerabilidade social e que residem em bairros da cidade de Montes Claros.

Até o presente momento, CASA DA JUVENTUDE SÃO LUIZ GONZAGA do Município de Montes Claros cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo as necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo das crianças por ele atendidas. O Plano de Trabalho apresentado

é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimento dessa secretaria e município e foi aprovado pela Diretoria Pedagógica de Educação, conforme parecer anexo ao termo de referência.

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas da Educação Infantil e do Ensino.

Verifica-se também que a Lei Municipal nº 5.053/2018 autoriza expressamente o repasse a esta instituição beneficente.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo. É evidente o fato que o atendimento realizado pelo parceiro não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças e famílias por eles atendidas.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo a essa secretaria e ao município providenciar até o final deste ano uma Chamada Pública para a realização dos Termos de Colaboração para o atendimento da Educação Infantil para o ano de 2019. Maiores informações na Secretaria de Educação da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3229-8370.

Montes Claros, MG, 23 de Maio de 2018,

Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

A comissão de seleção nomeada pela Portaria/SMDS nº02, de 16 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público o Termo de Fomento nº 24/2018 Processo nº 15/2018 – Dispensa nº 13/2018. Objeto: Implantação do Projeto "Talentos no Futebol", conforme estabelecido no plano de trabalho – Associação Paula Elizabete de Montes Claros -Valor: R\$ 97.438,96 (Noventa e Sete Mil e Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos).

A comissão de seleção nomeada pela Portaria/SMDS nº02, de 16 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público o Termo de Fomento nº 21/2018 Processo nº 17/2018 – Dispensa nº 15/2018. Objeto: Implantação do Projeto "Aprimorar para fazer mais", conforme estabelecido no plano de trabalho – Associação Paula Elizabete de Montes Claros -Valor: R\$2.560,00 (Dois Mil e Quinhentos e Sessenta Reais).

Maiores informações na Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 2211-3400.

Comissão de Seleção e Monitoramento

Montes Claros, MG, 23 de Maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº: 0171/2017
Concorrência nº: 0003/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING A SEREM PRESTADOS POR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER DEMANDAS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

Em análise ao Recurso Administrativo interposto nos autos do processo licitatório em epígrafe - fls. 0420 - 0439 pela sociedade empresária AGÊNCIA CASASANTO LTDA. - EPP, datado de 09 de maio de 2018 e com fulcro no Parecer Jurídico exarado às fls. 0452 - 0454 dos autos, que integra a presente independentemente de transcrição, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos mantém a CLASSIFICAÇÃO da sociedade empresária BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. - ME. Na oportunidade, a CPLJ encaminha os autos para análise e decisão do Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, de acordo com a legislação pertinente a delegação de poderes, Decreto Municipal nº 3.470, de 04 de janeiro de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Priscila Batista Almeida
Presidente – CPLJ

Diosmar Soares da Silva
Secretário – CPLJ

Jaheeb Wagner Leite Casto
Membro – CPLJ

Montes Claros, 23 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Licitatório nº: 0171/2017
Concorrência nº: 0003/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING A SEREM PRESTADOS POR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER DEMANDAS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

Em análise ao Recurso Administrativo interposto às fls. 0420 - 0439; Parecer Jurídico exarado às fls. 0452 - 0454, DECIDO POR ACOMPANHAR A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E JULGAMENTOS DE FLS. 0455, E, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS EXPOSTOS, MANTÉM A CLASSIFICAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. - ME. Intime-se a Recorrente e publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Município, bem como no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

Cláudio Rodrigues de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Montes Claros, 23 de maio de 2018.

Errata de publicação:

I – Na publicação de Portaria nº 11, ocorrida na página 3, da edição 1.105 deste Diário Oficial Eletrônico, datada de 19 de maio de 2018, onde se lê: "Portaria, nº 11, de 14 de maio de 2017", leia-se: "Portaria, nº 11, de 14 de maio de 2018"



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
2211-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
2211-3271

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
EDSON GOUVEIA / PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
2211-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 159/2018

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Revogação referente ao processo abaixo relacionado:

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0163/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2018

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Cláudio Rodrigues de Jesus, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, a Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal, em face dos motivos expostos em Ata Suplementar, resolve pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório referenciado no preâmbulo cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, ATENDENDO À ORDEM JUDICIAL CONFORME PROCESSO Nº 0433.06.193285-4, EM FAVOR DO PACIENTE JOSÉ HÉLIO AQUINO**, uma vez que a continuidade da contratação direta, por dispensa, sem justificativa que atenda aos preceitos legais dispostos pelo inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, configura ato ilegal.

Neste interím, decide-se pela presente revogação.

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

Cláudio Rodrigues de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Montes Claros (MG), 23 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 0160/2018

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Ratificação do processo abaixo relacionado:

RATIFICAÇÃO

Processo nº 0171/2018 – Dispensa de Licitação nº 32/2018 – cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES, ATENDENDO À ORDEM JUDICIAL CONFORME PROCESSO Nº 0433.17.009859-7, EM FAVOR DA PACIENTE ALEXIA MARYA ALVES RUAS**. Contratada: **LIFESCAN MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA** no valor de **R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)**. Ratificado em 18 de maio de 2018.

Montes Claros, 23 de maio de 2018

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017 convoca as empresas **AGÊNCIA CASASANTO LTDA – EPP e BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME**, para a **3ª SESSÃO PÚBLICA – ABERTURA DO INVÓLUCRO 4**, referente ao Processo Licitatório nº **0171/2017 – Concorrência Pública nº 003/2017**.

Data e Horário da sessão: dia 28/05/2018 às 15h30min, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro.

Montes Claros – MG, 23 de maio de 2018.

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2018.

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO, sob o regime de execução direta por preço global.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ADEQUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS AVENIDAS DO CÔRREGO DO CINTRA I E DO CÔRREGO DO CINTRA II EM MONTES CLAROS/MG.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2018, na sala da Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 15h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas, Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J., Diosmar Soares da Silva – Secretário da C.P.L.J. e Jaheeb Wagner Leite Castro – Membro da C.P.L.J. Dando início ao certame, foi apresentado o envelope nº. 03 – Proposta de Preços, devidamente lacrado, da empresa **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA.**, única participante desta licitação.

Esteve presente na sessão a Sr.º Walter Lázaro Fernandes Reis, portadora do CPF de nº: **069.524.246-60**, representante da empresa **KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA.**

A presidente da C.P.L.J. solicitou que fosse repassada toda a documentação constante no envelope nº. 03, Proposta de Preços, para análise dos presentes, tendo sido a documentação rubricada pelos membros C.P.L.J. que assinam a presente ata.

O valor apresentado pela empresa licitante foi:

LICITANTE	VALOR
KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA.	R\$ 231.913,56 (duzentos e trinta e um mil novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)

Em ato contínuo, a Presidente desta Comissão suspendeu a sessão para análise detalhada da proposta de preço. A presente ata s. será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada via e -mail para o licitante citado. Nada mais havendo a tratar, eu Diosmar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Priscila Batista Almeida
Presidente – CPLJ

Diosmar Soares da Silva
Secretário - CPLJ

Jaheeb Wagner Leite Castro
Membro – C.P.L.J.

LICITANTE

KALU SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA
Rep. Walter Lázaro Fernandes Reis
CPF de nº: 069.524.246 -60

Montes Claros, 23 de maio de 2018.

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3690, 23 de maio de 2018

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei nº. 5.032, de 27 de Dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2018, créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Manutenção Progr. Habitacionais	02.06.06-16.482.0030.2072	339036	20.000,00	142
Aquis. Equip. Material Permanente	02.06.06-16.482.0030.3030	449052	50.000,00	142
Manut. Diretoria Pedagógica	02.07.03-12.122.0037.2184	339030	15.000,00	101
Ativ. De Apoio e Promoção Cultural	02.19.01-13.392.0019.2050	339048	13.000,00	100
Total			98.000,00	

Art. 2º – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente, no valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), as dotações orçamentárias a seguir:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Construção de Habit. Populares	02.06.06-16.482.0030.1029	449051	70.000,00	142
Implant. Núcleo de Tecnologia	02.07.02-12.122.0033.1132	449051	15.000,00	101
Apoio Entid Artísticas e Culturais	02.19.01-13.392.0013.4003	335041	13.000,00	100
Total			98.000,00	

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio do corrente ano.

Município de Montes Claros, 23 de maio de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**Decreto nº 3691, 23 de maio de 2018****AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO**

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "I" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no art. 111, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º – Fica autorizado, a título precário, a utilização do bem público municipal constante no inciso do presente artigo.

I – À GASTROVITA CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO, a fazer uso, a título precário, da Praça dos Jatobás, para realização do evento **MAIO ROXO – CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS**, no período de 18:00 às 21:30 horas, no dia 24 de maio do ano corrente, podendo a autorizada instalar na aludida praça: tendas, mesas, cadeiras, equipamentos de transmissão, instrumentos de som (respeitando a Legislação Ambiental) e outros mobiliários necessários à realização do Evento;

Parágrafo único. O Promotor deverá registrar o apoio do Município de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 23 de maio de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros**ESURB****ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.**

NOVA DATA

Aviso de Licitação – Modalidade Pregão para Registro de Preços nº PRP 003/2018

A **ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização**, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 – Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público **NOVA DATA Pregão Presencial Registro de Preços nº PRP 003/2018**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMAS ESMERALDA EM PLACAS PARA APLICAÇÃO EM OBRAS QUE SERÃO EXECUTADAS PELA ESURB NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES NOS ANEXOS DESTA EDITAL. Data do Credenciamento, entrega das propostas de preço e documentação: Dia 06/06/2018 a partir das 8:30 horas.** O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB e no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm). O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Norival Guilherme Vieira, 165 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e no site http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm.

Montes Claros/MG, 24 de maio de 2018.

Vânia Santos Souza de Carvalho
Pregoeira**PREVMOC****INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC**Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – telefone – (38)2211-4255
CEP 39.400114 – Montes Claros/MG**EXTRATO – RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final do Processo Licitatório abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO nº 11/2018**PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO (CADEIRAS, MESAS E ARQUIVO) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC E SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA.

Processo homologado em: 14/05/2018.
Contratados: MAIA E LOPES COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP. Valor: R\$ 11.240,00 (onze mil, duzentos e quarenta reais), correspondente ao preço oferecido pelos itens 02 e 05 do mencionado Processo Licitatório. METALMONTES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME. Valor: R\$ 10.828,00 (dez mil, oitocentos e vinte e oito reais), correspondente ao preço oferecido pelos itens 01, 03, 04, 06, 07, 08 e 09 do mencionado Processo Licitatório. **Vigência:** Os contratos terão vigência de **06 (seis) meses**, tendo como termo inicial a assinatura em 16/05/2018.

Montes Claros/MG, 23 de maio de 2018.

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
Pregoeiro – PREVMOC**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC –****ATO RETIFICADOR DE PENSÃO POR MORTE****RETIFICA O ATO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE “PENSÃO POR MORTE” A DEPENDENTE DE SERVIDOR MUNICIPAL.**

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 de Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de “**PENSÃO POR MORTE**”, como segue a:

1 – ANA PEREIRA DOS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nº. **MG-13.994.228/SSP-MG**, na qualidade de **COMPANHEIRA**, nascida em **18/06/1970** e representante legal do filho menor, **WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS**, nascido em **04/02/1995**, legado pelo **Sr. JOSÉ ALUÍSIO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º **8119-1/1**, Servidor Público do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **GARI, GRUPO: NE-G1, PADRÃO P-05**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do servidor, sendo **50 %** para cada dependente, no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **23/03/2014**, data do óbito. (Processo Administrativo n.º 13.017 de 07 de abril de 2014).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 16 de maio de 2018.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão
Prefeitura de Montes Claros - MG**EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA**
Presidente do Prevmoc